DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Regimentos e deliberações 2
Licitações e Contratos 6
Despacho de Julgamento 6
Aviso de Licitação 6

Poder Legislativo 6
Atos de Pessoal 6
Exoneração 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

RESOLUÇÃO CMI 001/2022

Estabelece os critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.741, de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7°, da Lei Federal n° 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Politica Nacional do Idoso, a Lei Municipal n° 1622/97 – Institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, alterada pelas Leis: nº 2442 de 28 de outubro de 2015 e Lei nº 2725 de 18 de agosto de 2021, corrigindo inconsistências terminológicas em seu conteúdo e em deliberação unânime em Reunião Ordinária realizada em 08 de junho de 2022, aprova os critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal do Idoso –FMI.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Resolução estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

SEÇÃO I - DAS REGRASGERAIS SOBRE A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 2°. O Fundo Municipal do Idoso terá sua gestão pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3°. O Fundo Municipal do Idoso constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do Orçamento do Município.

§ 1º- A inscrição do Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor.

§ 2º- O Conselho Municipal do Idoso envidará esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e ações executados por órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

§ 3º- O Conselho Municipal do Idoso somente financiará serviços, programas, projetos, e ações, voltadas a pessoa idosa no Município de Pirajuí-SP, executados por órgãos e entidades publicas e entidades e organizações privadas sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4°. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso depende de prévia deliberação do Plenário do Conselho Municipal do Idoso, devendo a Resolução que a autoriza ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 5°. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, no exercício de suas competências:

I - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com os objetivos, metas e ações prioritárias.

- definir critérios para a seleção de propostas dos projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com o estabelecido nesta Resolução e no Plano de Aplicação dos Recursos;

- elaborar, em parceria com o órgão público municipal que se encontra vinculado o CMI, aprovar e divulgar os editais de chamamento público para a seleção de propostas dos serviços, programas, projetos e ações prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção;

- definir uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio de eficiência e respeitada as exigências da Lei nº 13.019/2014 e suas alteraões;

monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por meio da comissão de monitoramento e avaliação (Lei 13.019/2014) e de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantindo a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica;

monitorar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, podendo solicitar aos responsáveis, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

- verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos serviços, programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso; e

- mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º-Não poderá compor a Comissão de Seleção referida neste artigo os conselheiros que guardarem vínculo empregatício, de trabalho, de sociedade ou de qualquer outra natureza com qualquer entidade que tenha interesseem se candidatar a obterrecursos do FMI para financiamento ou cofinanciamento.

§ 2º - Caso a identificação do vínculo referido no parágrafo anterior ocorra após a constituição da Comissão de Seleção, o conselheiro deverá imediatamente reconhecer o seu impedimento, ocasião em que deve ser substituído por membro do Conselho Municipal do Idoso, sem impedimento.

§ 3º- A comissão de monitoramento e avaliação, prevista no artigo 2º da Lei nº 13.019/2014 poderá ser

delegada, por ato da mesa diretora, à Secretaria Municipal a que se encontrar vinculado o Conselho Municipal do Idoso.

§ 4º É vedada qualquer transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso, sem deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

SEÇÃO II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDOMUNICIPAL DO IDOSO

Art. 6°. O Fundo Municipal do Idoso terá como receitas aquelas previstas no art. 19°, da Lei Municipal n° 2442, de 28 de outubro de 2015.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso, contemplados no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, serão destinados ao financiamento de serviços, programas, projetos e ações, governamentais e de organizações e entidades sociais sem fins lucrativos da sociedade civil, assim como para a capacitação dos próprios membros do Conselho Municipal do Idoso para realização e/ou participação nas etapasmunicipal, regional, estadual e nacional das diversas Conferências e Encontros dos Direitos do Idoso, campanhas e eventos de divulgação e estímulo à destinação de recursos, inclusive por incentivo fiscal ao próprio Fundo Municipal do Idoso, em despesas de custeio e/ou capital necessário à manutenção ou ampliação das atividades do próprio conselho e demais aplicações previstas;

§ 1º- é vedada o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades para utilização com despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de serviços, projetos e ações tipifcadas e/ou de acordo com os eixos estabelecidos no art.15 **§**1º**,** destinados à pessoa idosa dentro dos limites geográficos do Munícipio de Pirajuí.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOMUNICIPAL DO IDOSO

Art. 8°. A administração do Fundo Municipal do Idoso caberá a(os) servidor(es) público(s) lotado(s) na Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS, cabendo-lhe(s):

- executar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;

- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

- emitir empenhos e dos demais documentos de processamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

- fornecer o comprovante de doação de recursos ao contribuinte, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, para dar a quitação da operação, contendo:

a identificação do Conselho Municipal do Idoso, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

o número de ordem, o nome completo do doador, o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o seu endereço, a sua identidade, o valor efetivamente doado, local e data; e

eventuais exigências feitas pela Secretaria da Receita Federal.

- encaminhar, dentro do prazo legal, à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais;

- apresentar, semestralmente ou quando solicitadas pelo Conselho Municipal do Idoso, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Idoso, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

- manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, para fins de acompanhamento e fiscalização e;

- No caso de destinação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentacao de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município no que couber;

Art. 9º - Os recursos disponíveis a serem utilizados no exercício de 2022, serão os valores arrecadados e garantidos em caixa até o dia 31 de dezembro de 2021(referentes aos depósitos e pagamento de boletos efetuados no ano de 2021 e saldos remanescentes);

Art.10. O FMI/RP tem como receitas:

Destinação de receitas dedutíveis do imposto renda de pessoas físicas e jurídicas;

Valores provenientes das multas previstas no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741/2003;

Transferência de recursos financeiros, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

Destinações, auxílios e contribuições, transferências de Entidades Nacionais, internacionais, Governamentais e Não Governamentais;

Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais e;

Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

SEÇÃO V - DO CONTROLEE DA FISCALIZAÇÃO

Art.11- A utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso fica sujeita a prestação de contas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

§ 1º Para o exercício das atribuições deste artigo, o Conselho Municipal do Idoso contará com, ao menos, um servidor público, (já mencionado no artigo 8º), para realizar a análise documental da prestação de contas das entidades beneficiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso encaminhará representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso, divulgará:

- as estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

- o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal do Idoso para cada exercício;

- os critérios para apresentação de projetos e ações a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

- a relação das propostas selecionadas;

- a execução orçamentária para a implementação dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso e projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 13. É obrigatório fazer referência ao Conselho Municipal do Idoso nos materiais de divulgação - os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos projetos, dos programas, projetos e ações por ele financiados ou cofinanciados, através do Fundo Municipal do Idoso;

Art. 14. A entidade beneficiada por recursos do Fundo Municipal do Idoso, para financiamento ou cofinanciamento de seus programas, projetos ou ações, deverá divulgar à sociedade civil, preferencialmente por meio de seu sítio eletrônico, a sua prestação de contas e o cumprimento das metas.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO I - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), sendo para: recurso já existente na conta do fundo ou para captação de recurso

§ 1º As propostas apresentadas deverão respeitar pelo menos um dos três eixos norteadores, a saber:

Eixo 1 – Estrutura e Funcionamento: ampliação, reformas e reparos de instalações físicas na instituição para o atendimento da pessoa idosa; contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa (Serviço Tercerizado); despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa; instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa.

Eixo 2 – Prevenção ou Formação: - Apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa; Ações de prevenção e apoio para garantia da qualidade de vida e da saúde da pessoa idosa; confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa; Apoio a eventos relacionados ao tema; Incentivo à capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com as pessoas idosas.

Eixo 3 – Defesa e Garantia de Direitos: Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa; Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa; Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

Art. 16. As propostas serão apresentadas conforme modelo padrão disponibilizado pelo CMI.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃODAS PROPOSTAS

Art. 17. As propostas apresentadas ao Conselho Municipal do Idoso serão analisadas em conformidade com o artigo 47, do Estatuto do Idoso e de acordo com os seguintes critérios:

– Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outras entidades de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência;

– Previsão de continuidade do programa ou projeto, sem os recursos do FMI;

III – Viabilidade técnica e disponibilidade financeira.

Art. 18. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção do CMI, a fim de que seja examinada a viabilidade técnica e operacional da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do objeto.

§1º Poderão ser solicitados à Entidade, esclarecimentos complementares as propostas apresentadas.

§ 2º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município, sobre a efetivação da proposta.

Art. 19. Quando o recurso já estiver na conta do FMI , o CMI solicitará a documetação necessária e o Projeto cujas as propostas já foram selecionadas e embasados nos eixos já especificados no art.15 § 1º , para parecer final. Para os casos de doação dirigida por sensibilização, a entidade deverá apresentar Projetos de acordo com as propostas selecionadas, mediante os eixos já especificados, salientando que 20% será retido na conta Fundo Municipal e a Entidade se responsabilizará em entregar os documentos de acordo com a Lei 13.019/14, posterior a captação , exceto quando se tratar de obras, que os documentos deverão ser apresentados em anexo a Proposta Inicial.

SEÇÃO III –DA DOAÇÃO

Art 20- A doação depositada no fundo, deve ser encaminhada ao CMI, por ofício ou carta de destinação, constando o aporte da empresa e o destinatário – OSC de sua preferência até 31/12 de cada ano.

§1º- O Fundo Municipál do idoso, tem o prazo de até o último dia útil de janeiro para emissão dos recibos de destinação

§2º -Para as doações dirigidas a uma determinada Organização da Sociedade Civil serao retidos 20% ao FMI que serã aplicados conforme prioridades do CMI.

Art. 21. A liberação geral de recursos do FMI seguirá a

ordem de classificação das propostas apresentadas no CMI, captados e já depositado no FMI.

Art.22 - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMI – será expedido pelo CMI, com a finalidade de autorizar a captação de recursos de doação dirigida por sensibilização.

§ 1º. O Certificado ou Carta de Captação será repassado à OSC que tiveram a proposta aprovada pelo CMI , mediante o valor da captação e com desconto dos 20%. Logo, a proposta será tranformada em Projeto já com o valor adequado . Com o Projeto, deverá ser entregue em anexo a documetação de acordo com a Lei 13.019/14 e suas alterações, exceto em se tratando de obras e reformas quando a documentação , tem que ser entregue junto a proposta . Se a proposta sofrer alteração, estas deverão ser anexadas no Projeto com a proposta reformulada, para a execuão até 20/12/2022, com apresentação de contas semestrsl nos moldes da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

§ 2º. O saldo de sensibilização referente à captação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, será repassado no calendário de 2023.

§ 3º- Para efeitos legais, o Certificado constitiui-se em documento oficial impresso pelo CMI assinado pelo presidente deste Conselho em conjunto com o ordenador de despesas da secretaria a qual o CMI estiver vinculado.

§ 4º- As empresas que, em razão de sua estrutura organizacional, desejarem fazer a sua destinação direta do recurso sensibilizado para o FMI, poderão fazê-la atavés de ofício ou Carta de Intenção encaminhada ao CMI, constando o aporte da Empresa para a Organização da Sociedade Civil de sua preferência, sendo critério para a Organização da Sociedade Civil receber este aporte, possuir o certificado de captação emitido receber este aporte, possuir o certificado de captação emitido pelo conselho vigente.

Art. 23 - Por força da Lei 12.597/2011(Lei de Acesso à Informação) e o que dispõe o Código Tributário Nacional, o nome do doador e do destinador ao FMI, em hipótese alguma , será divulgado pelo CMI.

Art. 24. Só serão liberados repasses de recursos do FMI para reforma, ampliação e reparos de instalações físicas, quando a organização da sociedade civil for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso, apresentando os seguintes documentos:

I - projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART); II - orçamento detalhado;

- certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;

- comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recai sobre o concedente;

- alvará de reforma emitido pela órgão público municipal responsável;

- além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO III – DO CHAMAMENTO PUBLICO

Art. 25. O CMI poderá a qualquer tempo e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pirajuí, através da Secretaria à qual esteja vinculado, tornar público Edital de Chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas, via Termo de convênio/fomento ou acordo de cooperação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, apresentados por organizações da sociedade civil especificamente, sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e defesa e garantia de direitos da pessoa idosa, exceto para a Seleção de Proposta para fins de captação de recursos.

Art. 26. O processo administrativo de apuração de propostas pela Comissão de Seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:

- recebimento e abertura das propostas conforme os eixos do Art.15 § 1º , com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

- classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital;

parecer final da Comissão de Seleção e encaminhamento ao Presidente do CMI, que marcará reunião extraordinária, se necessária, para sua apreciação e homologação;

- publicação dos projetos aprovados e classificados;

§ 1º - É facultado à Comissão de Seleção ou ao Plenário do CMI realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 2º - Após a publicação do resultado final, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

§ 3º - As propostas serão rubricadas pelos proponentes com assinatura ao final.

Art. 27. O Conselho Municipal do Idoso não poderá descumprir as exigências do edital e também desta Resolução CMI 001/2022.

SEÇÃO I – DA CELEBRAÇÃO

SEÇÃO VI - DA PUBLICIDADE E DO CHAMAMENTO

Art. 28. Após a publicação final no Diário Oficial do Município da lista das Organizações da Sociedade Civil selecionadas para celebração do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, que já tiveram seus projetos selecionados pela Comissão de Seleção, no prazo de até 15(quinze) dias, serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou Fomento.

§ 1º A assinatura do Termo de Colaboração, e/ou fomento será realizada após convocação pela Secretaria Municipal de Assistência Social -SAS e o seu instrumento

será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Titular da pasta, com delegação e pelo proponente vencedor.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A prestação de contas dos recursos recebidos pelas Osc´s, observará o disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e suas modificações.

Art. 30. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

08 de junho de 2022.

Marilena da C. Lira Martins
Prsidente no CMI

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 037/2021

PROCESSO N° 097/2021

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Enfermagem, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Diretor Jurídico, **DEFIRO** a solicitação formulada pela empresa **CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA.**, CNPJ sob nº 09.222.496/0001-12, concedendo-se o realinhamento no valor do Item nº 145 – Fita Crepe de 5 cm. para R$ 14,03 (quatorze reais e três centavos).

PIRAJUÍ, 08 DE AGOSTO DE 2022.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022
PROCESSO N° 070/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/08/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08h30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://prefeiturapirajui.ddns.net:3390/COMPRASEDITAL/.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **Diretoria de Compras e Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP – Telefone (0XX14) 3572-8222 – E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

PIRAJUÍ, 08 DE AGOSTO DE 2022.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Exoneração

P O R T A R I A Nº 09
de 08 de agosto de 2022.

ADEMIR JOSÉ ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso XII, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pirajuí.

R E S O L V E :

Exonerar a Senhora **VIVIANE DE SOUZA NAHSAN DOS SANTOS**, RG 27.563.734-7 - SSP/SP, CPF/MF nº 267.545.368-45, do cargo em comissão de Chefe de Cerimonial e Assistente Legislativo, do Anexo I do Quadro de Pessoal dos Serviços da Câmara Municipal de Pirajuí, constante na Lei 2.322 de 23/04/2013.

Registre-se, publique-se na imprensa local e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 08 de agosto de 2022

ADEMIR JOSÉ ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....